

ASSUNTOS GERAIS

1.Qual o regime estadual de ME e EPP na Bahia que antecedeu o Simples Nacional?

A partir do Simples Nacional todos os regimes simplificados de apuração foram revogados. O SIMBAHIA foi o regime simplificado da Bahia que antecedeu o Simples Nacional, tendo sido revogado através da Lei Estadual nº. 10.646, de 03 de julho de 2007.

2.Quais os atuais limites de enquadramento do Simples Nacional?

- Para fins de enquadramento na condição de ME ou EPP, deve-se considerar o somatório das receitas de todos os estabelecimentos da empresas. A partir de janeiro de 2012 considera-se os seguintes limites:

- ME: receita bruta, no ano anterior, de até R\$ 360 mil;

- EPP: receita bruta, no ano anterior, superior a R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões.

A partir de 2012 houve um limite extra para exportação de mercadorias no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). Dessa forma, a EPP poderá auferir receita bruta até R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), desde que não extrapole, no mercado interno ou em exportação de mercadorias, o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

- Para a pessoa jurídica que iniciar atividade no próprio ano-calendário da opção, os limites para a ME e para a EPP serão proporcionais ao número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

- A partir de 01/01/2012, os limites proporcionais de ME e de EPP serão, respectivamente, de R\$ 30.000,00 e de R\$ 300.000,00 multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

- O limite extra para exportação de mercadorias também se aplica ao limite proporcional para a empresa em início de atividade.

3.O Simples Nacional é facultativo para Estados e Municípios?

Não. Todos os Estados e Municípios participam obrigatoriamente do Simples Nacional.

4.Há possibilidade dos Estados adotarem limites diferenciados para as ME e EPP?

Sim. Os Estados e o Distrito Federal poderão optar pela aplicação de limites diferenciados (sublimites) de receita bruta para Empresas de Pequeno Porte (EPP), para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS, em decorrência da adoção de sublimites pelos Estados são obrigatoriamente válidos para os Municípios neles localizados.

A adoção de sublimites depende da participação do Estado ou do Distrito Federal no Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, conforme abaixo:

- os Estados cuja participação no PIB seja de até 1% poderão optar pela aplicação, em seus respectivos territórios, das faixas de receita bruta anual até R\$ 1.260.000,00, ou até R\$ 1.800.000,00, ou até R\$ 2.520.000, 000;
- os Estados cuja participação no PIB seja superior a 1% e inferior a 5% poderão optar pela aplicação, em seus respectivos territórios, das faixas de receita bruta anual até R\$ 1.800.000,00, ou até R\$ 2.520.000, 000; e
- os Estados cuja participação no PIB seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) ficam obrigados a adotar todas as faixas de receita bruta anual.

Para o ano calendário 2015, a Resolução CGSN nº118 de 02/12/14, dispõe sobre a adoção pelos Estados de sublimites.

5.O Estado da Bahia adotou sublimite?

Não. Com base no último resultado anual divulgado pelo IBGE, a participação da Bahia no PIB Nacional permitiria que fosse adotado o sublimite de R\$ 2,5 milhões. Entretanto o Governo do Estado decidiu adotar o limite máximo de receita prevista no Simples Nacional de R\$ 3,6 milhões.

6.Como vem ocorrendo a regulamentação do Simples Nacional?

Através de atos expedidos pelo Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, instituído pelo Decreto n.º 6.038, de 07 de fevereiro de 2007, composto por quatro representantes da União, dois dos Estados e do Distrito Federal (indicados pelo CONFAZ) e dois dos Municípios (um indicado pela entidade representativa das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF e outro pela Confederação Nacional dos Municípios - CNM).

7. Onde consultar a legislação do Simples Nacional?

No Portal do Simples Nacional: www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/ que, além de toda a legislação, disponibiliza os aplicativos relacionados ao referido regime.

8. Quais tributos estão incluídos no Simples Nacional?

O Simples Nacional abrange oito tributos (art.13 LC 123/06):

- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ;
- Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
- Contribuição para o PIS/Pasep;
- Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a Seguridade Social;
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

9. Quais os impostos Estaduais que não são alcançados pelo Simples Nacional? Como ocorre a respectiva tributação?

- O Simples Nacional não alcança os seguintes impostos Estaduais (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13, § 1º, incisos XIII):

- 1) Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITD);
- 2) Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);

3) O ICMS devido:

- a) Redação da alínea "a" até 31/12/15: nas operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária;
- b) por terceiro, a que o contribuinte se ache obrigado, por força da legislação estadual ou distrital vigente;
- c) na entrada, no território do Estado ou do Distrito Federal, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, bem como energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou industrialização;
- d) por ocasião do desembaraço aduaneiro;
- e) na aquisição ou manutenção em estoque de mercadoria desacobertada de documento fiscal;
- f) na operação ou prestação desacobertada de documento fiscal;
- g) nas operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal:
 1. com encerramento da tributação;
 2. sem encerramento da tributação, hipótese em que será cobrada a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, sendo vedada a agregação de qualquer valor.

9.1 Como ficará a redação do item 3 (ICMS) alínea “a” a partir de 01/01/2016?

O ICMS, no item 3 “a”, será alterado, a partir de 01/01/2016, (art. 15, inc. II da LC 147/2014) passará a vigor com a seguinte redação:

a partir de 2016, nas operações sujeitas ao regime de tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) e sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto com encerramento de tributação, envolvendo:

Combustíveis e lubrificantes; energia elétrica; cigarros e outros produtos derivados do fumo; bebidas; óleos e azeites vegetais comestíveis; farinha de trigo e misturas de farinha de trigo; massas alimentícias; açúcares; produtos lácteos; carnes e suas preparações; preparações à base de cereais; chocolates; produtos de padaria e da indústria de bolachas e biscoitos; sorvetes e preparados para fabricação de sorvetes em máquinas; cafés e mates, seus extratos, essências e concentrados; preparações para molhos e molhos preparados; preparações de produtos vegetais; rações para animais domésticos; veículos automotivos e automotores, suas peças, componentes e acessórios; pneumáticos; câmaras de ar e protetores de borracha; medicamentos e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário; cosméticos; produtos de perfumaria e de higiene pessoal; papéis; plásticos; canetas e malas; cimentos; cal e argamassas; produtos cerâmicos; vidros; obras de metal e plástico para construção; telhas e caixas d'água; tintas e vernizes; produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos; fios; cabos e outros condutores; transformadores elétricos e reatores; disjuntores; interruptores e tomadas; isoladores; para-raios e lâmpadas; máquinas e aparelhos de ar-condicionado; centrifugadores de uso doméstico; aparelhos e instrumentos de pesagem de uso doméstico; extintores; aparelhos ou máquinas de barbear; máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar; aparelhos de depilar, com motor elétrico incorporado; aquecedores elétricos de água para uso doméstico e termômetros; ferramentas; álcool etílico; sabões em pó e líquidos para roupas; detergentes; alvejantes; esponjas; palhas de aço e amaciantes de roupas;

- Nas vendas de mercadorias pelo sistema porta a porta;

- Nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária pelas operações anteriores;

- Nas prestações de serviços sujeitas aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do imposto com encerramento de tributação.

10. Quais os outros impostos e contribuições que não estão incluídos no Simples Nacional?

O Simples Nacional também não alcança os seguintes impostos e contribuições:

- Imposto sobre Operações Financeiras – IOF;
- Impostos de Importação e de Exportação-II e IE;
- Imposto sobre Propriedade Territorial Rural-ITR;
- Imposto de Renda sobre as aplicações financeiras e sobre os ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente;
- Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas;
- FGTS;
- Contribuição para a Seguridade Social do trabalhador e do empresário;
- Contribuições para a COFINS e o PIS e IPI na importação;
- ISS sujeito à substituição tributária ou retenção na fonte;
- ISS na importação.

Nestes casos, a tributação se dá de acordo com a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas

OBS: nas aquisições em outros Estados e no Distrito Federal de mercadorias ou bens para uso, consumo ou ativo imobilizado deverá ser observada a dispensa da diferença de alíquota para

ME e EPP, prevista no art. 272, inciso I, "a", 2 e "b",2 do RICMS/BA, Decreto 13.780 de 16/03/2012.